### CONTRATOn.º 48/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS QUE CONTEMPLAM A AVALIAÇÃO PRELIMINAR – FASE I PARA PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD PELA DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, EM ATENDIMENTO A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 108/1180000374-9.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49, nesta cidade, neste instrumento designada CONTRATANTE, representada pelo Senhor Prefeito Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04 e a empresa AVATZ GEOLOGIA E ENG. AMBIENTAL E SEG. DO TRABALHO, com sede na Rua Dr Waldomiro Franco da Silveira, nº 244, Recreio Estoril, CEP 12944-110, na cidade de Atibaia/SP, inscrita no CNPJ n.º 14.256.315/0001-09, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Srª Gisele Maria dos Santos Medeiros, CPF n.º 277.659.448-86, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para Contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos técnicos que contemplam a Avaliação Preliminar - Fase I para processo de licenciamento ambiental de Remediação de Área Degradada - PRAD pela disposição inadequada de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, em atendimento a Ação de Execução de Obrigação de Fazer nº 108/1180000374-9, conforme especificações constantes do Anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Tomada de Preços n.º 02/2021, e do Processo n.º 34/2021, homologado em 22/10/2021, às fls. 779, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos técnicos que contemplam a Avaliação Preliminar – Fase I para processo de licenciamento ambiental de Remediação de Área Degradada – PRAD pela disposição inadequada de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, em atendimento a Ação de Execução de Obrigação de Fazer nº 108/1180000374-9.

## 1.1) DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO e DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Elaboração de estudos técnicos especializados para atendimento da Avaliação preliminar para Remediação de Recuperação de Área Degradada – PRAD da área do "antigo lixão" de Lavras do Sul, compreendido no Rincão dos Biaggi.

A área do projeto está disponível em arquivo com extensão KMZ, podendo ser solicitado pelo e-mail meioambientelavras@hotmail.com.

Os estudos devem contemplar a legislação pertinente, seguindo as normas técnicas (NBRs), legislação federal, estadual, Resoluções do CONAMA, CONSEMA e da FEPAM.

As atividades a serem executadas serão no mínimo as contidas no Termo de Referência fornecido no sistema do órgão licenciador estadual para recuperação de áreas degradadas por atividade de aterro de resíduos sólidos, contemplando ainda a Resolução 420 do CONAMA e a Diretriz Técnica nº 003/2021 da FEPAM e outras que vierem a ser solicitadas pelo órgão ambiental titular do processo de licenciamento ambiental.

Os projetos e estudos a serem apresentados devem estar acompanhados de ART ou equivalente, devendo além das cópias necessárias para o processo de licenciamento ambiental, ser apresentadas vias para o Município para fins de acompanhamento e fiscalização pelo Município tanto em meio físico quanto digital.

A avaliação preliminar que tem como objetivo caracterizar as atividades desenvolvidas e em desenvolvimento na área sob avaliação, identificar as áreas fonte e as fontes potenciais de contaminação (ou mesmo fontes primárias de contaminação) e constatar evidências, indícios ou fatos que permitam suspeitar da existência de contaminação, embasando sua classificação como Área Suspeita de Contaminação ou não, e orientando a execução das demais etapas do processo de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, se for o caso, com a apresentação do relatório

técnico e fotográfico, contemplando os itens da instrução normativa.

Para a execução dos estudos deve-se atentar com a devida formalização, uniformes padronizados, crachás de identificação no qual deverá constar o nome e a atividade exercida pelo empregado da contratada e equipamento, inclusive os de proteção individual e coletiva quando necessários;

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações definidas pela Instrução Normativa 003/2021, Resolução 420 do CONAMA, NBRs pertinentes ao tema, cabendo a CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos equipamentos necessários, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

Caso necessário a empresa deverá sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente área de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários ou a terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da ordem de serviço;

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a. Às Normas da ABNT;
- b. Às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- c. Às disposições legais da União, do Estado do Rio Grande do Sul da cidade de Lavras do Sul;
- d. Às Prescrições e Recomendações dos fabricantes;
- e. Às Normas Internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT;

No vencimento do período contratual, a CONTRATADA será obrigada a entregar à CONTRATANTE todos os serviços executados.

Os materiais e equipamentos necessários aos serviços e estudos serão adquiridos e fornecidos pela empresa contratada, bem como a respectiva documentação fiscal para transporte, devendo ser de primeira qualidade e compatíveis com as normas da ABNT.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

- 2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:
- a) Edital da Tomada de Preços n.º 02/2021 e seus ANEXOS.
- b) Propostas de técnico e de preços da CONTRATADA.
- 2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.
- 2.3. Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica no Contrato e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração.

# CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:
- 3.1.1. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da CONTRATANTE, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.
- 3.1.2. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE.
- 3.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço.
- 3.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.
- 3.1.5. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE.
- 3.2. As obrigações decorrentes do fornecimento dos itens constantes no referido processo a

serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

- 3.3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos itens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4°, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
- 3.4. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria solicitante.
- 3.5. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações da Contratada:
- a) seguir aos preceitos das normativas técnicas em vigência, para a execução dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados, estudos técnicos, diligências, gerenciamentos, vistorias, projetos, elaboração de projetos e mapas, minutas das leis e gestão técnica;
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) realizar os serviços com pessoal especializado e equipamentos próprios, assumindo as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município;
- d) cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes do objeto deste Contrato:
- e) efetuar as explanações técnicas quanto ao estudo elaborado, caso solicitado;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria requisitante;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual e devidamente autorizado.

O executante não poderá subcontratar os serviços contratados.

# CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.
- 4.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:
- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) A realização de visita técnica não é obrigatória para que o concorrente conheça e avalie eventuais dificuldades relativas à execução do serviço, entretanto, posteriormente não serão aceitas pela Contratante, reivindicações de qualquer espécie. Caso seja de interesse da concorrente, a visita técnica deverá ser agendada com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do e-mail: <a href="meioambientelavras@hotmail.com">meioambientelavras@hotmail.com</a>, ou telefone (55) 3282-1244 com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

# CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura e terá vigência de 01 (um) ano.

# CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E PRESTAÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 6.1. A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, e em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso os senhores:
  - Eduardo Nunes Cabral, Eng. Florestal, Secretário de Meio Ambiente;
  - Fernanda Leal Teixeira, Fiscal Ambiental;
  - Vera Maria Roth Kunrath, Bióloga.
- 6.1.1. Os serviços ora licitados deverão, além de estar perfeitamente adequados com as especificações, atender a Legislações vigentes, no que couber.
- 6.2. **Somente serão pagos** os valores correspondentes aos materiais **efetivamente entregues**, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo Fiscal do Processo.
- 6.3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.
- 6.4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

## 6.5. LOCAIS DE ENTREGAS DOS SERVIÇOS

O serviço contratado deverá ter início em **10 (dez) dias**, contados da data de emissão da ordem de serviço.

A execução do serviço de realização de Avaliação Preliminar tem como objeto a área do antigo lixão localizado no "Rincão dos Biaggi" e suas respectivas áreas de interferência.

A entrega do **documento preliminar** será na Secretaria de Meio Ambiente – SMMA, **num prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar do início dos serviços.

A entrega do **documento definitivo** será na Secretaria de Meio Ambiente – SMMA, **num prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar do aceite.

Todas as ações desenvolvidas in loco deverão ser comunicadas com antecedência para que a SMMA possa acompanhar as atividades.

## 6.5.1. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Documento preliminar** – será entregue em 03 (três) vias digitais e 03 (três) vias impressas, em português, impresso em papel A4 e encadernado (exceto os mapas e plantas que deverão estar em formato compatível com a escala dos desenhos), de acordo com as normas da ABNT.

**Documento definitivo** – será entregue em 03 (três) vias digitais e 03 (três) vias impressas, em português, impresso em papel A4 e encadernado (exceto os mapas e plantas que deverão estar em formato compatível com a escala dos desenhos), de acordo com as normas da ABNT.

#### **DO ACEITE**

Os estudos da avaliação preliminar serão considerados aprovados pelo corpo técnico da SMMA, desde que, cumpra os requisitos exigidos pela Instrução Normativa 003/2021, Resolução 420 CONAMA e NBRs em vigência.

Caso os estudos não atendam os requisitos exigidos neste termo de referência, legislação e normatização em vigor o contratado deverá realizar os ajustes necessários para cumprimento dos requisitos.

Estando os estudos em conformidade, o corpo técnico da SMMA emitirá declaração de aceite.

**6.6. Não serão considerados**, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

# CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a

critério da Administração, garantindo ampla defesa:

- 7.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;
- 7.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- 7.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- 7.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- 7.2. **Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
- 7.3. **Multa,** da seguinte forma:
- 7.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 7.1.2.**;
- 7.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 7.1.1.**;
- 7.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- 7.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6.1. nos casos definidos no **subitem 7.3.2** acima: por 1 (um) ano.
- 7.6.2. nos casos definidos no **subitem 7.3.1** acima: por 2 (dois) anos.
- 7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

# CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e entregues, os seguintes valores R\$ 12.980,00 (doze mil novecentos e oitenta reais)
- 9.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da CONTRATANTE:
- 0931 13.02 18.541.0216 2.114 3.3.90.39.00.00.00.1046 OSTPJ R\$ 99.329,50 Sec. Meio Ambiente.
- 9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens e abatimentos, impostos, taxas, e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que, eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda despesas com transporte ou terceiros, que

correrão por conta da CONTRATADA.

9.4. No valor global, deverão estar inclusos os impostos, fretes, hospedagem, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas pertinentes à entrega do objeto, bem como aquelas decorrentes de eventuais substituições de produtos ou pessoas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 27 de outubro de 2021.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito
CONTRATANTE

Gisele Maria dos Santos Medeiros CNPJ 14.256.315/0001-09 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1)	 	
2)		